

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

**Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023**

GRANTES ENGENHARIA LTDA, doravante denominada RECORRENTE, pessoa jurídica de Direito privado inscrita no CNPJ nº 44.689.015/0001-84, com sede localizada com sede na Avenida Campo Grande, nº 959, Bairro Estação da Luz, no município de Campo Verde – MT, telefone (66) 99682-7342, e-mail [engenharia@grantes.com.br](mailto:engenharia@grantes.com.br), que neste ato regularmente representada por sua sócia-administradora, Sra. DÉBORA GRIS, conforme RG nº 24562734 SESP/MT, CPF nº 046.4593.221-57, residente na Avenida Campo Grande, nº 959, Bairro Estação da Luz, no município de Campo Verde – MT, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, vale destacar que o presente recurso atende ao requisito de admissão quanto a tempestividade, visto o prazo estabelecido pelo art. 109 da Lei nº 8.666/93, qual seja 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação. Vejamos:



Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato** ou da lavratura da ata, nos casos de:

**a) habilitação ou inabilitação do licitante;** (Grifo nosso)

Desta feita, considerando que o envio do julgamento das habilitações foi no dia 05 de outubro de 2023, o prazo para interposição de recursos extingue-se em 13 de outubro de 2023.

**Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.**

## **II – DA SÍNTESE DOS FATOS**

Durante análise da fase de análise da Julgamento de Habilitação, conforme lavrado em ata, a Comissão Permanente de Licitação procedeu análise dos documentos apresentados pelas empresas licitantes.

No que tange aos licitantes fora apontado o que segue:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por intermédio da CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 22/2023, de 01 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 conforme deliberado na sessão pública do dia 04 de outubro de 2023, às 8h informa a HABILITAÇÃO das seguintes empresas:

IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA ME, inscrita no CNPJ 11.085.188/0001-34;

PROJETTA EMPREENDIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ 23.676.251/0001-96;

GRANTES ENGENHARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ 44.689.015/0001-84;



ML PROJETOS LTDA ME, inscrita no CNPJ 21.268.022/0001-07;

LIMA ENGENHARIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ 29.092.872/0001-09

(Grifo nosso).

Contudo, conforme será visto, a comissão de licitação cometeu um equívoco durante a análise da documentação, tendo em vista que nem todas as empresas supracitadas apresentaram corretamente a documentação solicitada pelo instrumento vinculatório, o Edital.

Além disso, vale destacar o entendimento da legislação e das cortes de contas quanto a correta apresentação de documentação durante a licitação.

É a síntese do necessário.

### **III – DAS RAZÕES DO RECURSO**

Conforme lavrado na ata de sessão elaborada pela Comissão Permanente de Licitação, as empresas IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA ME, PROJETTA EMPREENDIMENTOS LTDA ME e LIMA ENGNHARIA LTDA EPP foram **habilitadas** mesmo apresentando documentação desconsoante com o solicitado pelo Edital.

Primeiramente, será avaliado as falhas na documentação de cada uma das três empresas supracitadas. Além disso, para facilitar a busca da documentação, será utilizada a paginação da documentação digitalizada e disponibilizada pela comissão.

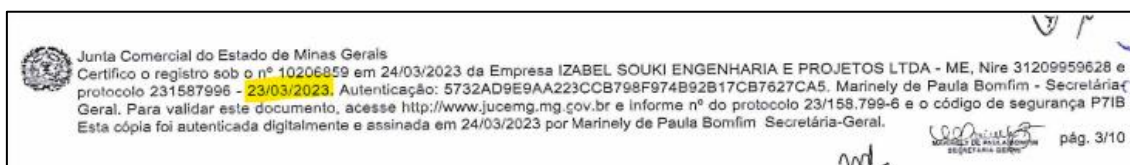


A empresa IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA ME, em seu documento de Contrato Social Consolidado, na página 8 (Documentação digitalizada), folha 38 (Carimbo da Comissão), mostra que a empresa realizou alteração no capital social da empresa, passando de R\$ 65.000 para R\$ 400.000,00:

*I - O capital social da sociedade é na importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País, a partir deste ato, passará para a importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma; Sendo que o aumento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), são provenientes de Lucros Acumulados e o aumento de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), são provenientes de Aporte Financeiro, sendo integralizados neste ato em moeda corrente do País, pelas sócias. Ficando assim a nova distribuição do capital social:*

Sócias	Nº de Quotas	Valor (R\$)	Percentual
Maria Izabel Souki Cruz	396.000	R\$ 396.000,00	99%
Paula Carolina Dias Madeira	4.000	R\$ 4.000,00	1%
<b>TOTAL</b>	<b>400.000</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>	<b>100%</b>

Além disso, tal alteração ocorreu em 23/03/2023, conforme rodapé da página:



A partir deste ponto, parte-se para a análise da documentação refere a comprovação de registro ativo no CAU ou no CREA, conforme item 8.3.1 do Edital.

Na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CAU, na página 17 (Documentação digitalizada), folha 47 (Carimbo da Comissão), mostra que o capital social da empresa é de **R\$ 65.000**, sendo que **não** houve atualização do Ato Constitutivo:



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA**

Validade: 29/06/2023 - 26/12/2023

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

**INFORMAÇÕES DO REGISTRO**

**Razão Social:** IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME

**Data do Ato Constitutivo:**

**Data da Última Atualização do Ato Constitutivo:** [REDACTED]

**Data de Registro:** 13/06/2014

**Registro CAU :** PJ26610-8

**CNPJ:** 11.085.188/0001-34

**Objeto Social:** Elaboração de projetos de arquitetura, design de interiores, paisagismo, projetos complementares de engenharia (estrutural e fundações, instalações elétricas, instalações de telefonia e dados, instalações hidráulicas, climatização, automações, SPDA, combate e prevenção a incêndio, drenagens, etc), gerenciamento e compatibilização de projetos, a construção de edifícios e casas e reformas em geral.

**Atividades econômicas:**

- ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
- ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
- DESIGN DE INTERIORES
- SERVIÇOS DE ARQUITETURA
- SERVIÇOS DE ENGENHARIA
- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

**Capital social:** R\$ 65.000,00

**Última atualização do capital:** 01/08/2013

Ainda neste documento, na página 18 (Documentação digitalizada), folha 48 (Carimbo da Comissão), tem-se que a tal certidão perde a validade caso haja alteração nos elementos cadastrais contidos nela:

**OBSERVAÇÕES**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 836949/2023

Expedida em 29/06/2023, BELO HORIZONTE/MG, CAU/MG

Chave de Impressão: C01YB2

Na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA, na página 19 (Documentação digitalizada), folha 49 (Carimbo da Comissão),



tem-se o mesmo problema. Em tal certidão é mostrado que o capital social da empresa é de **R\$ 65.000**, sendo que **última atualização do Ato Constitutivo foi em 25/11/2019**:

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa e seus responsáveis técnicos listados não se encontram em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).
Interessado(a) _____
Empresa: IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA CNPJ: 11.085.188/0001-34 Registro: 0000026443 Categoria: Matriz Capital Social: R\$ 65.000,00 Data do Capital: 25/11/2019
Feixa: 2 Objetivo Social Pleno: A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, DESIGN DE INTERIORES, PAISAGISMO, PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA ESTRUTURAL E FUNDAÇÕES, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, AS INSTALAÇÕES DE TELEFONIA E DADOS, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, CLIMATIZAÇÃO, AUTOMAÇÕES, SPDA, COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO, DRENAGENS, ETC., GERENCIAMENTO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS, A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E CASAS E REFORMAS EM GERAL. Objetivo Social Restrito as Atividades Profissionais Fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA:

Também neste documento, ainda na página 18 (Documentação digitalizada), folha 48 (Carimbo da Comissão), tem-se que a tal certidão perde a validade caso haja alteração nos elementos cadastrais contidos nela:

Descrição _____
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA
Informações / Notas _____
- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico. - Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
Última Anuidade Paga _____
Ano: 2023 (1/1)

Neste ponto, tem-se que a conclusão de que as certidões apresentadas, referente ao item 8.3.1 do Edital, mesmo dentro do prazo de validade, **não são válidas**. Isto ocorre pelo fato de que tal licitante não fez a atualização do contrato social nos conselhos de classe.

Ademais, mesmo tal licitante comprovando e atendendo o enquadramento da Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Edital, o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 seria apenas para documentação de **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:



Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

(Grifo nosso).

Além disso, a inclusão de documentação novo que já deveria constar nos envelopes é vedada pela própria Lei 8666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento** ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

(Grifo nosso).

Assim, entende-se que a licitante IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA ME deixou de apresentar a documentação correta solicitada pelo Edital e, por isso, deve ser considerada INABILITADA. Caso a comissão entenda ser pertinente, esta pode entrar em contato com os conselhos de classe para confirmar a perda de validade de tal documentação.



Já a empresa PROJETTA EMPREENDIMENTOS LTDA ME, em seu documento de Declaração de Microempresa, na página 3 (Documentação digitalizada), folha 142 (Carimbo da Comissão), realizou a assinatura do documento através de assinatura “digital”:

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir ao **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO 37/2023, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023**, que a proponente Projetta Empreendimentos Ltda., com sede em Tangará da Serra-MT, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.676.251/0001-96 e com Inscrição Estadual n.º 13.602.964-7 neste ato representada por seu outorgante, Sr. Sandro Rodrigues Gonçalves Francisco, portador da Cédula de Identidade RG n.º 47.792.931-X SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 013.426.551-33, é **Microempresa** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Tangará da Serra-MT, 26 de Setembro de 2023.

SANDRO RODRIGUES GONCALVES FRANCISCO:0134265 5133	Assinado de forma digital por SANDRO RODRIGUES GONCALVES FRANCISCO:01342655133 Dados: 2023.10.03 16:57:59 -04'00'
--	--

Sandro Rodrigues Gonçalves Francisco

A tal assinatura “digital” também ocorre no documento de Declaração Formais, na página 39 (Documentação digitalizada), folha 180 (Carimbo da Comissão):

Tangara da Serra-MT, 23 Setembro de 2023.

SANDRO RODRIGUES GONCALVES FRANCISCO:0134265 5133	Assinado de forma digital por SANDRO RODRIGUES GONCALVES FRANCISCO:01342655133 Dados: 2023.10.03 17:03:50 -04'00'
--	--

Sandro Rodrigues Gonçalves Francisco

Feito tal pontuação, inicia-se a análise destas assinaturas. Segundo o Edital, no Anexo III e Anexo IV, tais documentos deveriam conter **qualquer**





**meio de autenticação digital**, no caso de ser assinada digital. Com isso, percebe-se que a empresa não respeitou o solicitado pelo instrumento vinculatório.

Ademais, as cortes de justiça superior entendem, com ampla jurisprudência, a diferença entre assinatura digital e assinatura digitalizada. A assinatura digital é aquela que contém um certificado, oriundo de uma certificadora, e respeita a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2/200, devendo sua validade ser verificada no sítio eletrônico do Governo: *verificador.it.gov.br*.

Além disso, são consideradas inválidas assinaturas digitais impressas sem um meio de autenticação, podendo ser por exemplo um QR CODE. Esta consideração parte do entendimento que uma assinatura digital impressa seria uma simples imagem (digitalizada) que poderia ser facilmente falsificada.

Deste modo, inúmeras são as jurisprudências de considerações de invalidade de documento quando estes são impressos sem meio de autenticação, tais como: Recurso Especial 1606689 – PA (STJ); Processo 00148-2011-017-10-00-2 – RO (TRT); Recurso em Mandado de Segurança Nº 59.651 – SP (2018 / 0335622-0) (STJ) e Recurso de Habeas Corpus Nº 107.700 – RN (66.2013.5.23.0041) (STJ).

Ademais, mesmo tal licitante comprovando e atendendo o enquadramento da Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Edital, o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 seria apenas para documentação de **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:



Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

(Grifo nosso).

Além disso, a inclusão de documentação novo que já deveria constar nos envelopes é vedada pela própria Lei 8666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento** ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

(Grifo nosso).

Assim, entende-se que a licitante PROJETA EMPREENDIMENTOS LTDA ME deixou de apresentar a documentação correta solicitada pelo Edital, o qual já previa a possibilidade de utilização de assinatura digital, desde que com meio de autenticação. Por isso, deve ser considerada INABILITADA.



Por fim a empresa LIMA ENGNHARIA LTDA EPP ME, em seus documentos de CAT acompanhado de Atestado de Capacidade Técnica, na página 33, 34, 35, 36, 37, 42, 43, 44, 49, 52, 57, 60, 64, 69 e 74 (Documentação digitalizada), folha 22, 23, 24, 25, 26, 31, 32, 33, 38, 41, 46, 49, 53, 58 e 63 (Carimbo da Comissão), respectivamente, em momento algum apresentou um projeto arquitetônico referente a um edifício de 3 (três) ou mais pavimentos.

Conforme o Edital, em seus requisitos para qualificação técnica, item 8.3.4, a licitante deve apresentar Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) em nome do profissional responsável técnico vinculado à empresa, com projeto arquitetônico de construção ou reforma de 3048,15 m<sup>2</sup> e prédio com 3 ou mais pavimentos, sendo permitido a somatória de atestados para alcançar a área.

Assim, conforme documentação apresentada pela respectiva licitante, a área solicitada pelo instrumento vinculatório é atendida. Todavia, no que tange à CAT-A referente ao projeto arquitetônico de um edifício / prédio com 3 (três) ou mais pavimentos, não é apresentado documento algum que comprove tal serviço.

Ademais, mesmo tal licitante comprovando e atendendo o enquadramento da Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Edital, o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 seria apenas para documentação de **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



§ 1o - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

(Grifo nosso).

Além disso, a inclusão de documentação novo que já deveria constar nos envelopes é vedada pela própria Lei 8666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3o - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento** ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

(Grifo nosso).

Assim, entende-se que a licitante LIMA ENGNHARIA LTDA EPP ME deixou de apresentar a documentação solicitada pelo Edital e, por isso, deve ser considerada INABILITADA.

#### **IV – DOS PEDIDOS**

Em atenção ao exposto, bem como pelas razões de direito apresentadas, a RECORRENTE pede:



- a) **Recebimento do presente Recurso Administrativo, visto ter sido apresentado dentro do prazo legal estipulado,** bem como haver motivos de fato e direito para apresentação do mesmo;
- b) Reconsideração da decisão que habilitou as empresas IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA ME, PROJETTA EMPREENDIMENTOS LTDA ME e LIMA ENGNHARIA LTDA EPP, **devendo estas serem consideradas inabilitadas,** uma vez que falharam ao apresentar a correta documentação solicitado pelo Edital.
- c) Em hipótese de tal fato não ocorrer, faça este subir, às autoridades superiores, tal como as Cortes de Justiça, as quais apresentam entendimento consoante com as alegações da RECORRENTE.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Campo Verde, 9 de outubro de 2023.

---

**DÉBORA GRIS**

CPF: 046.593.221-57 - SÓCIA-ADMINISTRADORA

GRANTES ENGENHARIA LTDA – CNPJ 44.689.015/0001-84

